RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES



© 2017. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais. (Lei no 9.610/1998).

Informações e contatos - Sebrae NA

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae SGAS 605 – Conjunto A – CEP: 70200-904 – Brasília/DF www.sebrae.com.br

Telefone: 0800 570 0800

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional Robson Andrade

Diretor-Presidente

Guilherme A f Domingos

Diretora Técnica

Heloisa Regina Guimarães de Menezes

Diretor de Administração e Finanças

Vinicius Lages

Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial -UPPDT

Gerente Bruno Quick

Gerente Adjunta

Inês Schwingel

Equipe Técnica

Denise Donati - UPPDT

© 2017. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – Sebrae DF

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais. (Lei no 9.610/1998).

Informações e contatos - Sebrae no DF

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal – Sebrae no DF SIA Trecho 3, Lote 1.580 – CEP: 77200-030 – Brasília/DF www.df.sebrae.com.br

Telefone: 0800 570 0800

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual Luís Afonso Bermúdez

DIRETORIA EXECUTIVA Diretor-Superintendente

Rodrigo de Oliveira Sá

Diretora de Gestão e Solução

Cassiana Abritta Brandão

Diretor Técnico e de Atendimento

Júlio Flávio Gameiro Miragaya

Unidade de Capacitação Empresarial - UCE Gerente

Roberta Labanca Oliveira Marques

Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial - UPPDT

Gerente

Elane Gonçalves de Siqueira

Equipe Técnica

Vivian dos Santos Miranda - UCE Andrea Magalhães - UPPDT

Autores

Luís César Pivovar Luís Maurício Junqueira Zanin Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado Mauro Garcia

Atualização de Conteúdo Normativo

Marcelo Henrique Silva

Ilustrações

Banco de imagens e Themaz Comunicação

Design Gráfico

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). RDC - Regime Diferenciado de Contratações. - Brasília: Sebrae, 2017.

32 páginas.

1. Administração Pública. 2. Compras Públicas. 3. Políticas Públicas. 4. Empreendedorismo. *Título: RDC – Regime Diferenciado de Contratações.*

Palavras Iniciais

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) corresponde a um dos maiores avanços da legislação na contratação de obras pela administração pública, pois trouxe a lógica de operação prevista para o Pregão para as obras e serviços de engenharia.

Além disso, ele permitiu a flexibilização dos processos de aquisição em busca de soluções sob medida para atender as necessidades dos contratantes. A agilidade e a melhoria no processo de aquisição são evidentes. Vários avanços foram trazidos, entre eles a questão da subcontratação, em valores mínimos e máximos e a criação da Contratação Integrada.

Somam-se ao regime a previsão de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que apresenta a possibilidade de contratação compulsória de MPE na execução de obras e serviços.

Assim, o Sebrae entende que os compradores públicos precisam estar informados quanto aos benefícios do RDC e sobre os procedimentos operacionais que precisam ser adotados para que as MPE sejam beneficiadas.

Bruno Quick

Gerente da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae Nacional

Regime Diferenciado de Contratações

VOCÊ SABE O QUE É O RDC?

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC) é uma nova forma de aquisição pública que traz muitos avanços e novidades em relação aos modelos tradicionais de compras públicas principalmente para a parte das obras.

O RDC pode ser utilizado no Brasil para as ações do PAC, por todos os entes da federação e também para a construção de obras de saúde; é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e várias outras alternativas. Ele foi criado inicialmente para atender as obras para os grandes eventos do Brasil como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, e a legislação foi evoluindo e se tornando mais abrangente. Ainda assim, só pode ser realizado de acordo com o que está no parágrafo 1º da Lei 12.462/2011.



Veremos a seguir os principais avanços e novidades, tanto para os compradores públicos que querem realizar as suas obras por RDC, como para os fornecedores que querem adentrar a esse novo mercado. São algumas dicas para que todos figuem atentos a essas novas regras.

Embora essa forma de contratação tenha foco em grandes licitações a participação das MPE jamais deverá ser descartada, pois a subcontratação de MPE é uma das previsões da legislação que poderá ser utilizada para a promoção do desenvolvimento econômico local. Os próprios editais do RDC indicarão o percentual de subcontratação mínimo e máximo para a licitação. Assim, as empresas vencedoras deverão se organizar para subcontratar as MPE locais.

Essa mudança também é um avanço, pois agora a organização das empresas subcontratadas será feita após a definição da empresa vencedora. O sistema Comprasnet do Governo Federal já está preparado tanto para incluir os percentuais mínimos e máximos de subcontratação como para permitir que ela seja uma fase natural do processo de licitação realizada no Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Para tanto, basta a subcontratação estar prevista no edital.

O RDC e o Comprador Público



O COMPRADOR PÚBLICO PRECISA CONHECER OS AVANÇOS PARA USAR ESSA NOVA E ÁGIL FORMA DE LICITAÇÃO.

O RDC pode ser realizado de forma eletrônica ou presencial. Ele trouxe a lógica de disputa utilizada no Pregão para as contratações de obras. As licitações podem ser feitas no Compras-

net eletronicamente para os órgãos do Governo Federal, ou podem ser realizadas de forma presencial por Estados, Distrito Federal ou municípios.

O processo é simples, e qualquer comprador público interessado poderá utilizar o Comprasnet. Basta solicitar adesão ao módulo RDC, e já receberá os perfis de usuários para homologar e adjudicar os processos. Não será necessária a certificação do usuário com o "token", ou seja, a chave de acesso criptográfico como ocorre no Pregão. Os perfis estarão vinculados ao órgão comprador, e deverá ser informada a portaria de nomeação da comissão especial ou permanente de licitações para inclusão dos dados no sistema.

Vejamos o passo a passo para começar a utilizar o RDC.



PASSO 1: IDENTIFIQUE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

O RDC não é aberto para todas as contratações. Essas limitações condicionam o que pode ser adquirido, mas a sua abrangência vem sendo progressivamente ampliada também para as licitações de Estados, Distrito Federal e Municípios.

EM QUE O RDC PODE SER UTILIZADO

"I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo – Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 – CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

VI – das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo. [...]

[...] § 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino."

PASSO 2: DEFINA SE SERÁ UMA LICITAÇÃO PRESENCIAL OU ELE-TRÔNICA

Os usuários que utilizam o SISG – Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal, utilizarão sempre o RDC eletrônico, e os usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar o RDC eletrônico ou presencial.

Para pleno acesso ao sistema será necessária a apresentação da Portaria de Nomeação do presidente da comissão e membros, para o RDC.

Caso queria utilizar o Comprasnet o processo é simples e sem burocracia. Entre em contato com o portal para fazer a adesão ao módulo RDC. Você receberá acesso à área de lançamento dos processos. A publicação do RDC será feita no próprio portal com toda a celeridade e transparência. Não haverá custos pela utilização do sistema. Apenas os custos normais de publicação serão repassados aos Estados, Distrito Federal e municípios.

Se você já é usuário do Comprasnet, não perca mais tempo, apenas acesse a parte de RDC publique a sua licitação. Caso você tenha um tipo de recurso financeiro que possa ser executado por meio do RDC, siga adiante e acompanhe as dicas dessa cartilha.

PASSO 3: APRENDA SOBRE A CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O RDC trouxe avanços quanto à forma de realização das obras, e é importante que você tenha segurança para descrevê-las nos seus editais de licitação. Um dos principais avanços é o oriundo da contratação integrada que traz algumas mudanças de paradigma em relação aos processos montados pela Lei nº 8.666/1993.

Assim, por exemplo, em vez de dedicar um grande esforço no detalhamento da especificação técnica de um projeto básico e executivo de



uma licitação – como, por exemplo, a obra de um hospital de seis andares –, ao utilizar a contratação integrada, você pode especificar as diretrizes operacionais de uma obra dessa natureza, de acordo com os mais avançados critérios técnicos e, ao final, receberá as chaves do novo equipamento público em pleno funcionamento. É uma forma de contratação que traz solução sob medida para um determinado tipo de obra ou licitação. Esse avanço já vem sendo utilizado em várias obras e serviços de engenharia contratados no Brasil

Quanto mais as pessoas conhecem as vantagens do RDC, melhor as aplicam em suas contratações. Ou seja, no RDC realizado por contratação integrada, o próprio processo torna a operação mais eficaz, pois o fornecedor deverá apresentar como a obra será executada, respeitando essas padronização de excelência. A obra também, via de regra, não poderá ter aditivos, pois o fornecedor irá construir exatamente aquilo que especificou. Assim se não forem solicitadas alterações fora do escopo inicial, termos a certeza de conclusão do empreendimento de acordo com as características previstas, inclusive os preços.

Para as obras e serviços de engenharia deverão ser adotados como regime de execução preferencialmente a empreitada por preço global, a empreitada integral ou a contratação integrada. Esso é critério importante para ser observado e novamente sugerimos o uso da

contratação integrada. Caso seja necessário poderá também ser adotada a contratação por tarefa ou a empreitada por preço unitário desde que justificadamente descrito no processo.

Vamos entender quais são as características da contratação integrada prevista na Lei 12.462/2011.

- Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - I inovação tecnológica ou técnica;
 - II possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
 - III possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.
- § 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a préoperação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
 - § 2º No caso de contratação integrada:
- I o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:
- a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
- b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 6º desta Lei;
 - c) a estética do projeto arquitetônico; e
- d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- II o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica
 - III (Revogado).
- § 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.
- § 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:



I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Algumas diferenciações da Contratação Integrada em relação às demais:

Não é vedada a participação:

 I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

 II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III – da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

No entanto:

"II – é vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia."

Uma novidade interessante é que no caso de adoção do regime contratação integrada, não será exigida, a apresentação na proposta do BDI (Benefícios de Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais), exigência que é feita para os demais regimes. É permitida a participação de pessoas jurídicas que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo correspondente ou da qual o autor do projetos seja sócio em mais de 5% como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.



Além disso, o licitante vencedor não terá de reapresentar a planilha com a indicação dos quantitativos dos custos unitários, a composição dos custos unitários quando eles diferirem dos valores indicados nos sistemas de referência de licitações e o detalhamento do BDI. No caso da contratação integrada deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico definido no ato de convocação.

Também o valor estimado da proposta não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado, nos pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares, ou avaliação do custo global, a ser calculado de forma específica. Deverão ser previstos no instrumento convocatório o critério de aceitabilidade por etapa estabelecido no orçamento estimado de forma compatível com o cronograma físico do objeto licitado.

O orçamento estimado será aquele resultante de custos estimados diretos, acrescidos do BDI. A análise e aceitação do projeto deverão limitar-se à adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, o custo para a execução das obras não será determinado pelos valores menores ou iguais à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) para as construções civis em geral ou do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sincro) para as obras e serviços rodoviários. Para a remuneração variável no caso de contratação integrada deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia para aferir o desempenho do contrato.

O Decreto 7.851/2011 também define as características da contratação integrada.

Art. 73. [...] § 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço. Art. 74. [...]



- § 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:
 - I concepção da obra ou serviço de engenharia;
- II projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
 - III levantamento topográfico e cadastral;
 - IV pareceres de sondagem; e
- V memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.
- § 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.
- § 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.
- § 4º Os Ministérios supervisores dos órgãos e entidades da administração pública poderão definir o detalhamento dos elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia.
 - Art. 75. [...]
- § 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato do Ministério supervisor ou da entidade contratante.
- § 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas – BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

PASSO 4: SIGA O REGULAMENTO PREVISTO NO DECRETO 7.581/2011

Para se utilizar o RDC é preciso seguir as orientações da Lei 12.462/2011 e do Decreto 7.581/2011. Caso você seja o comprador público de um Es-

tado, do Distrito Federal ou de um município poderá realizar um regulamento próprio com o mesmo espírito desses instrumentos, ou optar na legislação local ou por seguir o Decreto Federal. Se for usar o Comprasnet, deverá aderir a essa legislação.

Essas orientações fornecerão o caminho seguro para a execução do seu procedimento de licitação.

A montagem da fase interna prevista no artigo 2º do decreto deverá seguir a sequência:

- I justificativa da contratação e da adoção do RDC;
- II definição:
- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
 - c) dos requisitos de conformidade das propostas;
 - d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
- III justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14;
 - IV justificativa para:
- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a indicação de marca ou modelo;
 - c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante:
- V indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;



VI – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro:

VII – termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII – projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX – justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala:

X – instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato, quando houver; e

XII – ato de designação da comissão de licitação.

Dessa forma, fica muito fácil e simples preparar toda a fase interna do edital de licitação.

Além disso, nas obras e serviços de engenharia será fundamental que o Edital contenha o cronograma de execução com as etapas necessárias à medição, monitoramento e controle das obras e que indique a exigência que o contratado forneça livre acesso aos dados contábeis da licitação.

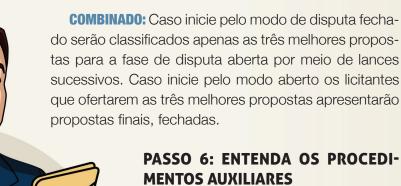
As novidades não param aí. Embora a licitação via RDC ser normalmente utilizada para obras ela também poderá ser feita para a aquisição de bens. Nesse caso, poderá haver a indicação marca ou modelo, justificadamente, quando o objetivo for atender a padronização do objeto, quando determinada marca for a única capaz de atender a necessidade do contratado ou quando a determinação da marca ou modelo servir como referência. Nesta situação, será obrigatória a inclusão do termo "ou similar ou de melhor qualidade". Essas orientações estão descritas com precisão no artigo 7º do Decreto.

PASSO 5: CONHEÇA OS MODOS DE DISPUTA

No RDC o modo de disputa também é inovador. Poderá ser aberto, fechado, ou a combinação dos critérios.

ABERTO: Os licitantes apresentam suas propostas por meio de lances sucessivos crescentes ou decrescentes de acordo com o critério de julgamento escolhido. No caso do presencial, as propostas são organizadas primeiro em ordem de vantajosidade: os lances serão feitos da proposta menos vantajosa partindo para os demais, e a ausência da apresentação de lances indicará a exclusão do fornecedor da fase de lances e a manutenção do último preço para a ordenação de propostas.

FECHADO: As propostas devem ser sigilosas até a data da abertura e, no caso de licitação presencial, elas deverão ser entregues em envelopes lacrados, que deverão ser abertos em sessão pública para que sejam ordenadas conforme a vantajosidade.



PASSO 6: ENTENDA OS PROCEDI-

No artigo 77º do Decreto são apresentados os procedimentos auxiliares das licitações regidas por esse decreto que envolvem o Cadastramento, a Pré-qualificação, o Sistema de Registro de Preços e o Catálogo eletrônico padronizado.



CADASTRAMENTO: Os registros cadastrais deverão ser feitos no Sicaf.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO: Poderá ser feita para identificar fornecedores de bens, obras e serviços dentro dos critérios estabelecidos e também para bens que atendam às exigências técnicas da Administração Pública. A pré-qualificação ficará permanentemente aberta e terá validade de um ano. Algumas licitações poderão ser restritas apenas às empresas pré-qualificadas, portanto, ela é um fator chave a ser considerada pelos fornecedores que pretendem participar do RDC. Será fornecido certificado de registro do pré-qualificados, renovável sempre que for atualizado.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/RDC: O Decreto apresenta, no Capítulo IV, a especificação detalhada que deverá ser seguida para a aplicação do sistema de registro de preços via RDC. Apesar de ter a lógica operacional semelhante ao SRP as características dos objetos são diferentes, e também a forma de operação para as obras, bens e serviços que serão padronizadas antes da contratação e ficarão disponíveis via ata. O quantitativo de caronas será de 5 (cinco) vezes para bens e 3 (três) vezes para obras. O registro de preços também poderá utilizar os diferentes modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO: "O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública." E ele sera uma excelente ferramenta de organização.

"Art. 110. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

I – a especificação de bens, serviços ou obras;

II – descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III – modelos de:

- a) instrumentos convocatórios;
- b) minutas de contratos;
- c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela administração pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do "projeto de referência" às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

Esses quatro procedimentos auxiliares mudam significativamente a forma de organização, qualificação e operação das licitações pois definem o acesso de forma diferenciada e também padronizam procedimentos. É fundamental levá-los em consideração para evitar erros que comprometam a licitação por parte do comprador, ou que por parte do fornecedor o impeça de participar.

PASSO 7: UTILIZE OS PROCEDIMENTOS DE SUBCONTRATAÇÃO

O módulo de RDC do Comprasnet está preparado para a subcontratação, com a definição dos seus limites mínimos e máximos. A subcontratação é aberta para grandes empresas e também para as MPE.

É fundamental utilizar esse mecanismos para já indicar no RDC a necessidade de subcontratação compulsória, conforme previsto no inciso II do arti-

A aplicação da subcontratação amplia o processo de desenvolvimento econômico local e também é entendido com um critério de sustentabilidade

go 48º da Lei Complementar 123/2006.



a ser seguido. O fornecedor deverá indicar no processo de aceitação se deseja realizar a subcontratação. Caso diga que sim, deverá apresentar os documentos dos subcontratados, caso opte por digitar "não" ainda assim, em um momento posterior poderá subcontratar as empresas.

PASSO 8: SAIBA COMO LIDAR COM O EMPATE E MARGENS DE PRE-FERÊNCIA

No RDC ocorrem dois tipos de empate. O empate ficto para as MPE que estejam até 10 % acima dos preços dos melhores colocados façam uma oferta de acordo com as orientações da Lei Complementar 123/2006.

O interessante é que sempre que os valores estiverem até 10% em relação o menor preço poderá ser reaberta a disputa dos lances. Além disso os fornecedores poderão apresentar lances intermediários. Ou seja, eles não estarão obrigatoriamente com os menores preços. Poderão ter preços maiores do que o primeiro colocado mas menores do que os últimos lances. Além disso poderão inclusive empatar propositadamente.

Essa disputa é muito interessante, pois, na utilização do modo de disputa combinado, apenas os três melhores colocados passam para a próxima fase, ou os que estiveram empatados. Isso faz do empate uma "estratégia" de negociação para que a empresa tenha condições de fazer a proposta da próxima fase.

Além do mais, antes a verificação dos valores nominais, o sistema já aplica as margens de preferência para classificar as propostas de acordo com as regras que valorizam os produtos nacionais, os que respeitaram o processo produtivo básico e outras características específicas dessa legislação. Dessa forma, mesmo que exista um valor mais baixo de um concorrente estrangeiro com a oferta de produto estrangeiro essa oferta passará por uma ponderação que fará com que as empresas que fazem jus à margem de preferência estejam na dianteira.

A legislação relativa a margem de preferência é nova e inovadora e precisa ficar clara no instrumento convocatório para evitar quaisquer tipos de questionamento.

Ao final, ainda com a aplicação dos benefícios a favor das MPE, elas poderão ter suas ofertas até 10% acima do primeiro colocado, e a administração dará a preferência de contratação nesses valores, justificadamente, seguindo as orientações da Lei Complementar nº 123/2006. Teremos a "margem dentro da margem", para garantir a promoção do desenvolvimento econômico local e regional.



PASSO 9 – CONHEÇA OS FLUXOS DO RDC

De acordo com o art. 12º da Lei nº 12.462, de 2011, o procedimento licitatório pelo RDC deverá observar as seguintes fases principais, nesta ordem:

I - preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

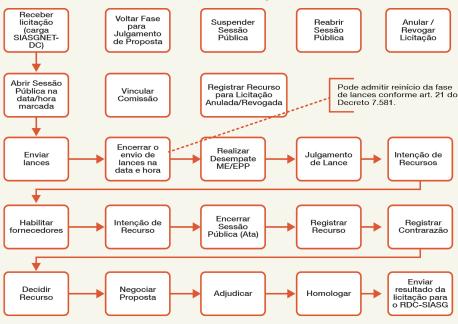
VII - encerramento.

A fase de habilitação poderá anteceder a fase de julgamento e da apresentação da proposta ou lance, mediante ato motivado, desde que previsto no instrumento convocatório (art. 12, inversão de fases).

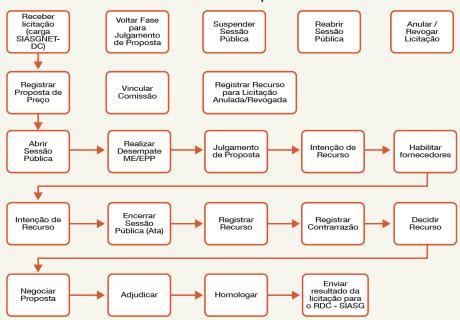
FASES DA LICITAÇÃO	COM INVERSÃO DE FASES	
PREPARATÓRIA	PREPARATÓRIA	
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU LANCES	HABILITAÇÃO	
JULGAMENTO	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU LANCES	
HABILITAÇÃO	JULGAMENTO	
RECURSAL	RECURSAL	
ENCERRAMENTO	ENCERRAMENTO	

As mudanças precisam ser entendida também na operação dos fluxos do RDC no sistema Comprasnet que se dá da seguinte forma.

Fluxo 1 - Modo de Disputa Aberto



Fluxo 2 - Modo de Disputa Fechado





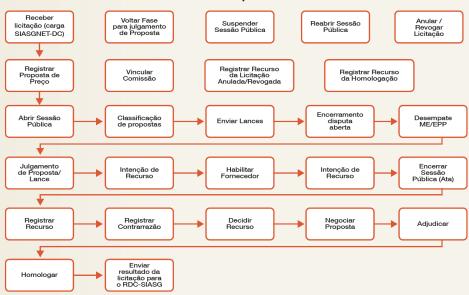


Observação: No Comprasnet:

O fornecedor poderá excluir ou sobrepor a proposta até a data de abertura.

Presidente do RDC não poderá excluir a proposta antes da data de abertura.

Fluxo 3 - Modo de disputa fechado/aberto



Voltar Fase Receber Anular / licitação Suspender Reabrir Sessão para Revogar julgamento de Proposta Sessão Pública (carga SIASGNET-DC) Pública Licitação Registrar Registrar Recurso Vincular Proposta de Preço para Licitação Comissão Anulada/Revogada Realizar Abrir Sessão Julgamento Intenção de Habilitar Desempate ME/EPP de Proposta Pública Recurso fornecedores Encerrar Intenção de Registrar Registrar Decidir Sessão Recruso Recurso Contratação Recurso Pública (Ata) Enviar Negociar resultado da Homologar Adjudicar

Fluxo 4 - Modo de disputa aberto/fechado

PASSO 10: ESTEJA ATENTO AOS DETALHES DO PROCESSO.

Seguem agui alguns pontos que devem ser validados por compradores e fornecedores ao utilizarem o RDC:

licitação para o RDC-SIASG

10.1 – Como será a apresentação das propostas ou Lances pela modalidade RDC?

A forma de apresentação das propostas varia de acordo com os modos de disputa da de licitação adotadas no RDC: aberto, fechado ou combinado.



Proposta

- No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- Com relação ao modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- Quando licitação for presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
- O modo combinado será realizado em duas etapas, sendo a primeira eliminatória, Serão combinados da seguinte forma:

1ª etapa – Se o procedimento iniciar pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances abertos e sucessivos.

2ª etapa – Se o procedimento iniciar pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas.



Atenção: No procedimento de licitação presencial haverá Inversão de fase, já no procedimento de licitação eletrônico não haverá a inversão de fases. A Inversão de fases no RDC significa que será a mesma ordem utilizada na Lei 8.666/1993.

10.2 - Quais são os prazos para apresentação de propostas e Lances

São adotados prazos mínimos, contados em dias úteis, a partir da data de publicação do instrumento convocatório. São eles:

	Menor Preço/Maior Desconto	Maior Oferta de Preço	Maior Retorno Econômico	Técnica e Preço	Técnica ou Conteúdo Artístico
BENS	5 dias	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias
SERVIÇOS	15 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias
OBRAS	15 dias	30 dias	30 dias	30 dias	30 dias

10.3 – Como é composta a comissão de Licitação?

As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação. Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

10.4 - Quais os critérios de Julgamento poderão ser utilizados no RDC?

Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, técnica e preço, melhor técnica, conteúdo artístico, maior oferta de preço e maior retorno econômico.



10.5 – O que é considerado no critério de julgamento o menor preço ou menor desconto?

Poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, sempre que objetivamente mensuráveis e constantes no instrumento convocatório.

O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório (seleciona o participante com base no maior desconto – percentual – sobre o preço fixado, que deverá incidir linearmente sobre todos os itens do orçamento ou sobre o preço de referência dos bens).



10.6 – O que é considerado no julgamento pelo critério de me-LHOR combinação de técnica e preço?

No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório. Não deve o percentual de ponderação mais relevante ser superior a 70 % (setenta por cento).

Poderão, também, ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, e o não atingimento da pontuação mínima implicará desclassificação.

10.7 – O que é considerado no Julgamento pelo critério melhor técnica ou conteúdo artístico?

Será considerado exclusivamente as propostas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatórios.

Trabalhos de natureza técnica, científica ou artística MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

(art. 21 da Lei e arts. 30 a 32 do Decreto)

- O critério de julgamento considerará exclusivamente as propostas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
- Trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos, excluindo os projetos de engenharia.
- Instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
 - Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental



para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

Comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores públicos.

10.8 - Quais os tipos de objetos que poderão ser licitados pe-LO RDC?

- Ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. (Lei nº 12.688/12);



- Obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. (Lei nº 12.745/12);
- Obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, reforma e administração de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo. (Lei nº 13.190/15);
- Ações no âmbito da segurança pública. (Lei n ° 12.462/11, alterado pela Lei nº 13.190/15);
- Obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou à ampliação de infraestrutura logística. (Lei nº 12.462/11, alterado pela Lei nº 13.190/15);
- Contratos de locação de bens móveis e imóveis contratos built to suit ou "sob medida ou encomenda". (Lei nº 12.462/11, alterado pela Lei n º 13.190/15);
- Ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação. (Lei nº 13.243/16); e
- Obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia. (Lei nº 12.462/11, alterado pela Lei nº 13.190/15).



Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/
ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 27 out. 2014.
Decreto nº 7.581/2011. Regulamenta o Regime Diferenciado de Contra-
tações Públicas (RDC). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_
ato20112014/2011/Decreto/D7581.htm>. Acesso em 27 out. 2014.
Lei nº 8.666/1993. Institui normas para licitações e contratos da Admi-
nistração Pública e dá outras providências. Disponível em http://www.planal-
to.gov.br/ccivil_03/ leis/l8666cons.htm. Acesso em 27 out. 2014.
Lei nº 10.520/2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Fede-
ral e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,
modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e ser-
viços comuns, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.
gov.br/ccivil_03/ leis/2002/l10520.htm. Acesso em 27 out. 2014.
Lei nº 12.462/2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Pú-
blicas (RDC) e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.
gov.br/ccivil_03/_ ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm. Acesso em 27 out.
2014.
Lei Complementar nº 123/2006. Estabelece normas gerais relativas ao
tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e
empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em <http: td="" www.planalto.gov.<=""></http:>
br/ ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 27 out. 2014.
Lei nº 13.190/2015. Altera a Lei nº 12.462/2011 e dá outras providências.
Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/
L13190.htmAcesso em 10 set. 2017.
Lei nº 13.243/2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento cien-
tífico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, e dá
outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_
ato20152018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em 10 set. 2017.



www.sebrae.com.br

0800 570 0800